



CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA – URCAMP
EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA GRADUAÇÃO PRESENCIAL
03/2025

A Reitoria do Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP no uso de suas atribuições legais, diante do interesse institucional na promoção do desenvolvimento profissional por meio da formação qualificada atendendo um mercado em ascensão tendo consonância com as necessidades sociais, torna público o presente edital para a concessão de bolsas de graduação exclusivas para a modalidade presencial, com objetivo de promover e garantir acessibilidade ao ensino superior. Este edital é válido apenas para Cursos presenciais e para ingresso em 2026/1.

1. OBJETIVOS

1.1 Objetivo Geral

Estabelecer critérios para a concessão de bolsas exclusivamente para os Cursos de Graduação na modalidade presencial da URCAMP para ingresso em 2026/1, em todos os Campi.

1.2 Objetivos Específicos

1.2.1 Conceder bolsas percentuais conforme demandas pré-estabelecidas

1.2.2 Estabelecer regras para a concessão dos percentuais de descontos;

2. PRAZOS

Este edital tem validade apenas para ingressos efetivados no primeiro semestre do ano de 2026 (2026/1), seguindo as especificidades pertinentes nas categorias elencadas.



3. DA EFETIVIDADE E GARANTIA DO DESCONTO

O desconto não é acumulativo entre as categorias ou descontos anteriormente concedidos, bem como a outras portarias, estabelece-se, portanto, que mesmo que a(o) candidata(o) possa se enquadrar em 2 ou mais categorias, deverá optar por uma no momento da matrícula, sem possibilidade de alteração posterior por solicitação discente.

O público beneficiado, no entanto, garante a manutenção do desconto pontualidade de 5% ao pagar o boleto até o primeiro dia útil de cada mês, somando então o desconto da categoria com o desconto pontualidade. Sendo efetuado o pagamento após o primeiro dia útil do mês, perde o desconto pontualidade.

O trancamento da matrícula em qualquer momento após sua efetivação enseja a perda do desconto concedido na categoria em caso de reingresso posteriormente. Todavia, a perda do desconto da categoria deste edital não implica em perda do desconto pontualidade em caso de reingresso.

As bolsas não têm efeito retroativo e não geram direito adquirido.

Por se tratar de benefício, o mesmo poderá ser revogado a qualquer tempo em razão da identificação de irregularidades.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para todas as categorias presentes neste edital são mantidas as possibilidades de financiamento, tais como PRAVALER, FUNDACRED, FIES e CREDIURCAMP, para pagamento do valor da mensalidade, devendo o requerente consultar as regras específicas de cada financiamento.

5. DAS ESPECIFICIDADES DAS CATEGORIAS

5.1 Grupo Familiar

Concedida para alunos do mesmo grupo familiar, desde que seja comprovado o grau de parentesco (cônjuge e filhos) via Documento de



Identidade de todos os membros no ato da matrícula que deve ser efetivada em momento único. No caso de União Estável deve-se apresentar o contrato, por mais de cinco anos.

5.1.1 O percentual de desconto está organizado da seguinte forma:

- I. 2 membros: 7%
- II. 3 membros: 10%
- III. 4 membros ou mais: 15%

5.1.2 Da manutenção do benefício do “Desconto Grupo Familiar”:

- a) É necessário estar adimplente.
- b) No caso de desistência/abandono, cancelamento, transferência para outra instituição de ensino, trancamento de matrícula, desligamento na forma regimental, formatura, ou não renovação de matrícula aplicar-se-á o percentual conforme remanescer o número de alunos do grupo familiar regularmente matriculado, fazendo-se o realinhamento dos percentuais do benefício.
- c) O aluno estará regularmente matriculado em cursos presenciais quando atendidas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

5.2 Portador de título

Será concedida a bolsa de 15% com formação em Instituição externa e, 20% para egressos da IES, para todo o Curso a quem comprovar no ato da matrícula, via diploma, formação anterior.

5.3 Sênior

Será concedida bolsa de 50% às pessoas com 60 anos ou mais ou que comprovarem no ato da matrícula, via documentação, que completarão 60 anos até dia 31 de janeiro de 2026.



5.4 Militar e Funcionário Público

Será concedida bolsa de 15% a Militares e dependentes diretos dos militares e Funcionários Públicos mediante comprovação documental no ato da matrícula.

5.5 Transferência Externa

Será concedida bolsa de 15% para discentes que comprovarem transferência de outra instituição para a URCAMP, não sendo necessário realizar transferência para mesmo Curso.

5.6 Reingresso

Ressalvando as condições gerais do presente edital, no caso de reingresso será concedida bolsa de 10% para discentes que desejam reingressar na URCAMP, ainda que não seja para o Curso inicial, desde que tenham trancado a matrícula antes de 01 outubro de 2025.

5.7 Estrangeiros

Será concedida bolsa de 10% para discentes que comprovarem residência em outros países.

6. CONDIÇÕES GERAIS

As condições previstas no edital 03/2025 não se aplicam àqueles que cursaram o 2025/2 sem o benefício do edital 01/2024.

As rematrículas para o semestre 2026/1 não estão contempladas pelo edital 03/2025.

O presente edital entra em vigor a partir desta data.

Bagé, 21 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Guilherme Cassão Marques Bragança
Reitor da URCAMP